



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022

Trata da cobrança de percentuais de coparticipação no Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos arts. 21 e 75 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 5, de 25 de novembro de 2020.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão contida em ata da 1ª reunião ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor esclarecimento das dúvidas referente à coparticipação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização dos anexos Tabela de Procedimentos de Alta Complexidade e Tabela de Exames Periódicos e Preventivos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os percentuais de coparticipação serão aplicados conforme o tipo de atendimento e terão um valor limite de cobrança.

**I** – Para consultas médicas a coparticipação será de 20% (vinte por cento) do valor de custo, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta;

**II** – Para os exames e procedimentos a coparticipação será de 20% (vinte por cento) do custo, limitado a R\$ 10,00 (dez reais) por exame/procedimento;

**III** – Para urgência e emergência a coparticipação será de 5% (cinco por cento) do custo, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) por evento.

**§1º** Para fins deste artigo, entendem-se como consulta médica os procedimentos realizados por profissionais de saúde e compreende ações como a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica.

**§2º** Ficam isentos de coparticipação os procedimentos de alta complexidade (PAC) e os exames periódicos e preventivos constantes na Tabela de Procedimentos de Alta Complexidade e na Tabela de Exames Periódicos e Preventivos do TRFMED, respectivamente.

**§3º** Para fins do inciso III deste artigo, entende-se como evento cada um dos exames, procedimentos e/ou consultas realizadas.

**§4º** As internações e as terapias seriadas ficam isentas de coparticipação.

**Art. 2º** O percentual de coparticipação, quando cobrado, nos termos do art. 1º, incidirá sobre o valor de todos os serviços utilizados pelo beneficiário, como:

**I** - Materiais (luva, algodão, seringa, agulha, atadura, gaze, equipo, fita micropore);

II - Exames (laboratorial, de imagem, etc.);

III - Filmes (em exames de imagem);

IV - Medicamentos (comprimido, pomada, solução, etc.) ministrados durante a consulta de urgência e emergência;

V - Pacotes de serviços (valor fixo que engloba dois ou mais dos componentes acima citados).

**Art. 3º** Para fazer jus à isenção de coparticipação nos casos de urgência e emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, conforme caput do art. 75 do Regulamento, o beneficiário deverá protocolar requerimento junto ao TRFMED no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato ou da cobrança da coparticipação.

**Art. 4º** O plano TRFMED Nacional Ampliado está isento da cobrança dos percentuais de coparticipação, não se aplicando as normas aqui contidas.

**Parágrafo único.** Para os casos de migração do tipo de plano, fica o beneficiário responsável pelo pagamento das coparticipações dos atendimentos realizados no período em que estava no plano Nacional, mesmo a cobrança sendo realizada após a migração para o plano Nacional Ampliado.

**Art. 5º** Nos casos de desligamento do beneficiário dependente ou agregado, a coparticipação do período em que o mesmo estava ativo no plano Nacional será cobrada do beneficiário titular.

**Art. 6º** Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 25 de novembro de 2020.

**Art. 8º** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/02/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 11/02/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, CHEFE DE GABINETE**, em 11/02/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 11/02/2022, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 11/02/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/02/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 18/02/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO**,  
**ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 18/02/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **2581994** e o código CRC **C03F2CF9**.

0009327-41.2020.4.05.7000

2581994v12